



LEI Nº 2.209 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre autorização para alterações no Plano Plurianual na Lei de Diretrizes Orçamentárias e abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI, Prefeita Municipal da Estancia Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estancia Climática de São Bento do Sapucaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a chefe do Executivo Municipal autorizada a promover alterações no Plano Plurianual (PPA) 2018_2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 2165 de 16/07/2020, com seus devidos anexos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional no orçamento vigente até o valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

08 – SERVIÇOS MUNICIPAIS

001 – SETOR DE SERVIÇOS URBANOS

477 - 08.01.15.452.0007.1.020.449051.01.1400000 - Obras e Instalações R\$ 40.000,00

TOTAL GERAL – R\$ 40.000,00

Art. 3º - O Crédito Adicional aberto no artigo anterior será coberto pela seguinte anulação orçamentária:

08 – SERVIÇOS MUNICIPAIS

001 – SETOR DE SERVIÇOS URBANOS

461 - 08.01.15.452.0007.2.022.339039.01.1400000 - Outros Serv. de - R\$ 40.000,00
Terceiro – P. Jurídica

TOTAL GERAL – R\$ 40.000,00



**SÃO BENTO
DO SAPUCAÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110

secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 19 de Março de 2021.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos